



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2025 PROPOSTA N.º 148/2025/DAF/DICOMP/SECOMP  
Realizada em 03/09/2025 DELIBERAÇÃO N.º 530 /2025

**ASSUNTO: REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA ESPAP**

Considerando que:

- a) O Município celebrou em 01 de maio de 2024 com a empresa RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, LDA., contrato de prestação de serviços de Portaria/Receção em edifícios municipais, pelo período de 36 meses;
- b) O cocontratante veio requerer, em 21 de janeiro passado, a revisão dos encargos do contrato, invocando como fundamento a atualização do contrato coletivo de trabalho aplicável ao setor da segurança e vigilância e o aumento de outros custos indispensáveis à execução do contrato, peticionando uma revisão do preço do contrato em 6,5%
- c) Entretanto, mediante a análise as questões colocadas pelo Município, aquela percentagem foi reduzida para 6%;
- d) A Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), prevê, no seu artigo 19.º, a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG;
- e) O contrato sob apreciação cumpre aqueles requisitos;
- f) O artigo 19.º, n.º 3 da LOE 2025 determina que a autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- g) No caso sob apreciação, e atento o valor do contrato (1.219.534,97€ + IVA) a competência é do órgão executivo.

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, a atualização do preço do contrato supra melhor identificado, em 6%, o que se traduz num encargo adicional que se computa em 59.471,64 € + IVA, e a respetiva minuta de adenda (em anexo).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Anexos:**

Anexo 1 – Compromisso Adicional

Anexo 2 – Minuta Adenda

Anexo 3 – Contrato

Anexo 4 – Relatório Financeiro

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstencões;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



# ANEXO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º 501294104  
PRAÇA DO BOCAJE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/27	1

## REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	ssilva	2025/06/27	3096	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

RONSEGU, RONDAS E SEGURANÇA, LDA  
RUA DO OUTEIRO- EDIFÍCIO DOS CARVALHINHOS N.º 1243 LOJA F

507011724	21484	FORM	2025 / 2300
-----------	-------	------	-------------

4525-308 GIÃO VER  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
10049	10049		REPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
REPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
SE09	Vigilância e segurança	23.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% AFECTAÇÃO REAL	10.981,317		10.981,317	2.525,71
SE09	Vigilância e segurança	23.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% PRO-RATA	14.475,284		14.475,284	3.329,33

EXTENSO  
TRINTA E UM MIL TREZENTOS E ONZE EUROS E SESSENTA E DOIS CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	25.456,60
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	5.855,04
TOTAL LÍQUIDO.....	31.311,62

Documento n.º 2025/3096, Compromisso n.º 2025/2300, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/2546

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.513.240,96 €  
Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 31.311,62 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.481.929,34 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	2546	1	SE09	0202	020218			94.2.002.1.01.01	30.520,62	2.345,69	28.174,93
2025	2546	2	SE09	0202	020218			94.2.002.1.01.01	30.520,62	134,50	30.386,12
2025	2546	3	SE09	0202	020218			94.2.002.1.05.01	30.520,62	2.196,18	28.324,44
2025	2546	10	SE09	0202	020218			94.2.002.1.02.01	30.520,62	2.196,18	28.324,44
2025	2546	16	SE09	0202	020218			94.2.002.1.06.01	30.520,62	2.397,97	28.122,65
2025	2546	17	SE09	0202	020218			94.1.251.1.14.01	30.520,62	3.765,24	26.755,38
2025	2546	15	SE09	0203	020218			94.1.342.1.06.01	26.153,25	4.614,27	21.538,98
2025	2546	11	SE09	05	020218			94.2.002.2.01.01	44.313,86	7.056,23	37.257,63
2025	2546	5	SE09	07	020218			94.1.251.1.04.01	11.401,53	1.731,60	9.669,93
2025	2546	6	SE09	07	020218			94.1.251.1.04.01	11.401,53	865,80	10.535,73
2025	2546	7	SE09	07	020218			94.1.251.1.03.01	11.401,53	1.477,85	9.923,68
2025	2546	14	SE09	07	020218			94.1.251.1.15.01	11.401,53	2.530,11	8.871,42

*Amal*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/27	2

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	ssilva	2025/06/27	3096	2025

SERVIÇO REQUISITANTE DIAG - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GER
---

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/27 A CHEFE DA DICONT
---

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR ____/____/____
---

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/27	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	ssilva	2025/06/09	2546	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
REPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE SEGURANÇA DOS EDIFICIOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	30.520,62
ORGÂNICA : 0202	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218		13.035,76
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		17.484,86

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança	DEP.COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E TURISMO	26.153,25
ORGÂNICA : 0203	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218		6.497,31
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		19.655,94

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança	DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	44.313,86
ORGÂNICA : 05	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218		7.056,23
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		37.257,63

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança	DEP.CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUV.	13.010,81
ORGÂNICA : 07	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218		8.882,72
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		4.128,09

EXTENSO  
TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E DOIS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	SE09	0202	020218		2.345,69	781,90		
2	SE09	0202	020218		134,50	134,50		
3	SE09	0202	020218		2.196,18	732,06		
16	SE09	0202	020218		2.397,97	799,32		
10	SE09	0202	020218		2.196,18	732,06		
17	SE09	0202	020218		3.765,24	1.255,08		
9	SE09	0203	020218		304,64	101,55		
8	SE09	0203	020218		609,27	203,09		
13	SE09	0203	020218		969,13	323,04		
15	SE09	0203	020218		4.614,27	1.538,09		
11	SE09	05	020218		7.156,23	2.352,08		
6	SE09	07	020218		865,80	288,60		
14	SE09	07	020218		2.530,11	843,37		
12	SE09	07	020218		682,90	227,63		
5	SE09	07	020218		1.731,60	577,20		
4	SE09	07	020218		1.594,46	531,49		

*Amor*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º 501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETÚBAL

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUITES				PLANO	IMPORTÂNCIAS			ANOS SEQUITES
CLASSIFICAÇÃO					ANO T	N + 1	N + 2	
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	N.º				
7	SE09	07	020218		1.477,85	492,62		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/26

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_  


---

PROCESSADO POR COMPUTADOR

*Amv*

-----  
-----  
-----  
MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36  
MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 – ID  
4313135, PROMOVIDO PELA ESPAP"-----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi por mim, licenciada \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes:-----

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, LDA. -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu  
conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de  
Cidadão, já mencionado;-----

----- É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, pelas partes, a presente Adenda ao contrato  
outorgado em seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, ao qual será apensa, dele passando a fazer  
parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:-----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- OBJECTO -----

----- Constitui objeto do presente adicional a reposição do equilíbrio financeiro, através do regime  
excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos  
consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 19.º, n.º 3 da Lei n.º 45-  
A/2024, de 31 de dezembro.-----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- PREÇO -----

----- Por conta da referida revisão extraordinária de preços, o valor do presente adicional é de 59.471,64€ (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e sum euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para 2025 número 2300, através da requisição externa de despesa número 3096/2025, com as rúbricas 0202/020218, 0203/020218, 05/020218 e 07/020218 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente modificado pelo presente adicional, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato celebrado em um de maio de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Despacho atrás citado, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente

regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**



----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA**  
----- **EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, AO ABRIGO**  
----- **DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022** -----  
----- **REQUISIÇÕES INTERNAS Nº 231, 233, 235, 236, 238, 872, 876, 877, 878**  
----- **E 879/2024/DIAG** -----  
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 502/2024/DIAG**-----

---- Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

---- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, Carla Alexandra Potrica Guerreiro, portadora do cartão do cidadão número 10802267 6 ZX0, válido até três de maio de dois mil e vinte oito, no uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara, através do despacho número 27/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do número dois do artigo 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que outorga na qualidade de Vice-Presidente conforme o disposto no despacho nº 124/2024/GAP de 29 abril de 2024. -----

---- **SEGUNDO: RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.**, com sede na Rua do Outeiro, Edf. dos Carvalinhos, nº 1243, loja F , Canedo VFR 4525-140 Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 507011724, com o capital social de 1.375.000,00 € Euros, representada neste ato por, **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**, natural da freguesia de Vale, concelho da Feira, com domicílio profissional na sede da empresa sua representada, portador do Cartão de Cidadão número 9749872, e número de identificação fiscal 215575822, que outorga na



qualidade de Administrador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente subscrita a dia 14-02-2024 e válida até 14-02-2025 e através da procuração passada em Canedo a 04 de Abril de 2023, e autenticada a 04 de Abril de 2023 pela advogada Fábica Madeira, com cédula profissional nº 62022C da Ordem dos Advogados, ato este registado no sitio on line dos Actos dos Advogados sob o número 62022C/476. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 128/2024, de 13/03/2024, através da proposta 24/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea b), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com o Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação nº 222/2024 de reunião de câmara de dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, através da proposta n.º 41/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, o Exmo. Senhor **Presidente da Câmara, André Valente Martins**, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a prestação de serviços de segurança privada em Edifícios Municipais, pelo período de 36 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de harmonia com a Requisições Internas número 231, 233, 235, 236, 238, 872, 876, 877, 878 E 879/2024/DIAG e o Pedido de Aquisição número 502/2024/DIAG. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na “prestação de serviços de Portaria/ receção em Edifícios Municipais, pelo período de 36 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e no Convite. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais.

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor máximo 1.219.534,97 € (um milhão duzentos e dezanove mil, quinhentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o

vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:-----

----- a) O prazo de 36 meses; e/ou -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com a Divisão de Administração Geral. -----

----- **Três** – Ficam designados como Gestores do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP:

----- a. Edifício dos Paços do Concelho, Edifício Sado, Edifício Ciprestes e Setúbal Parque – Dra. Sofia Casas Novas, chefe da Divisão de Administração Geral; -----

----- b. Ecoparque José Gonçalves – Dra. Carla Russo, chefe da Divisão de Turismo; -----

----- c. Edifício Poçoilos – Eng. José Carvalho, Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta; -----

----- d. Casa da Cultura, Fórum Municipal Luisa Todi; Casa do Largo/Pousada da Juventude e Museu de Setúbal/Convento de Jesus, Dr. Luís Liberato Batista, Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Cumprir a prestação de serviços objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis, de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato. -----

----- b. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; -----

----- c. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento; -----

----- d. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no convite. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -

----- **Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- Cinco - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- Seis - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Sofia Casas Novas, Chefe da Divisão de Administração Geral, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- Um - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias:-----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 €-----

----- b) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.-----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1‰ do valor contratual, por cada dia em falta.-----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- Dois - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula. -----

----- Três - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

----- Quatro – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- Cinco - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de 60.976,75 € (sessenta mil novecentos e setenta e seis euros setenta e cinco cêntimos), através de Garantia Bancária, emitida em vinte e três de abril do ano em curso, pelo Banco BPI, com sede no Porto, na Av. Da Boavista , número 1117, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, está isento de fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 47.º, número 1, alínea c) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**CABIMENTAÇÃO**

Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromissos para 2024 número 1281/2024, através da requisição externa contabilística n.º 2104 de 2024, com a rubrica 0202/020218, 0203/020218, 05/020218 e 07/020218 do Orçamento Municipal em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**IMPOSTO DE SELO**

Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código

do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**PUBLICAÇÃO**

Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**ARQUIVO**

Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes:

a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados;

b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação contributiva do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Segurança Social.

c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de FEIRA 3. - [3735], em vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação tributária do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:

Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas.

Assim o disseram e outorgaram.

**A SRA. VICE-PRESIDENTE**

Assinado por: **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**  
Num. de Identificação: 10802267  
Data: 2024.05.03 17:05:05+01'00'



**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Assinado por: **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**  
Num. de Identificação: 09749872  
Data: 2024.05.02 17:14:51+01'00'

**A OFICIAL PÚBLICO**

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA BRANCO  
DOS SANTOS**  
Num. de Identificação: 11874325  
Data: 2024.05.03 11:00:49+01'00'



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be 'Amor'.



**Exmo. (s) Senhor (es):**  
**Câmara Municipal de Setúbal**  
**Praça do Bocage, Apartado 80**  
**2901-866 Setúbal**

**A/C Sr. Presidente André**  
**Martins**

*Canedo, 5 de março de 2025*

**Assunto:** *Atualização/Revisão dos Encargos do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança 2025*

*Carta Registada com AR*

Exmos. Senhores,

Apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenta a relação de cordialidade e colaboração que esta empresa tem vindo sempre a manter com V. Exas, desde o início da relação contratual e, atendendo à **Portaria 46/2025/1, de 20 de fevereiro**, que entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2025, que regula o aumento da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) para 2025, serve a presente para enviar em anexo o relatório financeiro elencado no Artigo 3.º, n.º 2, do referido diploma.

Analisando o Artigo 1.º e Artigo 2.º, do diploma supramencionado, o mesmo estabelece uma atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de segurança e vigilância humana, aplicando-se, dessa forma, ao contrato celebrado entre as partes.

De referir que, o Artigo 3.º, n.º 1, estabelece que o prestador de serviço pode no prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor da presente portaria, requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, e a consequente atualização extraordinária do preço a que se refere o artigo 1.º, pelo que, damos cumprimento e dentro do prazo estabelecido para o feito.

*Amor*  
1



Assim, no termos da portaria supramencionada reforçamos o pedido de revisão do preço do contrato celebrado com V. Exas., dado estarem reunidos os pressupostos legais que determinam a reposição do equilíbrio financeiro.

Posto isto e face ao impacto financeiro, a Ronsecur – Rondas e Segurança, S.A. foi obrigada a rever os valores contratuais e solicitar essa atualização, conforme já ocorre com outras entidades a quem prestamos serviços. Consideramos ainda que, deve ser efetuada a atualização do preço com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Caso a revisão não seja aceite, existirá a necessidade, por razões imperiosas, de ponderar a resolução do contrato, considerando a responsabilidade social da empresa para com os seus clientes e colaboradores.

Solicitamos uma resposta até 17 de março de 2025 e agradecemos a vossa atenção para uma resolução célere e adequada da situação, subscrevendo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

*Paulo Miguel Almeida*  
**ronsecur**  
 RONDAS E SEGURANÇA S.A.  
 Alvará nº 123 Alíneas a) b) c)  
 NIF: 507 011 734  
 Administração

Junta: Relatório Financeiro

*Amad*  
 2



**MARIA RITA & JOÃO MOTA**  
CONTABILIDADE E GESTÃO, Lda.

### **Relatório Financeiro ao abrigo do nº2, do artigo 19º da Lei nº45-A/2024, de 31 de dezembro**

De acordo com a informação prestada pela administração, constatou-se que a generalidade dos contratos de prestação de serviços em vigor na *Ronsegur – Rondas e Segurança, S.A.*, pessoa coletiva n.º 507 011 724, têm como fator determinante na formação do preço contratual a componente de mão de obra indexada à retribuição mínima praticada no setor, é dizer, o preço acordado é apurado, principalmente, tendo por base os encargos com os salários do capital humano afeto à execução daqueles contratos, o que se verifica, nomeadamente, no contrato com a Câmara Municipal de Setúbal.

O presente relatório tem como escopo principal demonstrar que, em virtude do aumento salarial imposto, o preço contratual sofreu impactos substanciais, sendo necessária a sua atualização extraordinária nos termos e para os efeitos da Lei nº45-A/2024, de 31 de dezembro.

Analisado o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, em justaposição com os aumentos salariais impostos, é de concluir:

- I) À data de celebração do referido contrato, em virtude do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável – Contrato Coletivo entre a Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF e o SUSP – Sindicato Unificado da Segurança Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 4 de 29 de janeiro de 2024 – a retribuição mínima garantida aos vigilantes era de € 912,53 e o subsídio de alimentação mínimo a assegurar estava fixado em € 7,05;
- II) Atualmente, em virtude do aumento da retribuição mínima garantida aplicável ao setor – prevista no Contrato Coletivo entre a Associação Nacional das Empresas de



**MARIA RITA & JOÃO MOTA**  
CONTABILIDADE E GESTÃO, Lda.

Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF e SUSP – Sindicato Unificado da Segurança Privada publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 5 de 8 de fevereiro de 2025 – a um vigilante terá de ser assegurada uma retribuição mínima de € 960,62 e um subsídio de alimentação de, pelo menos, € 7,42;

- III) Entre os encargos salariais assumidos à data da celebração do contrato e aqueles que a *Ronsegur – Rondas e Segurança, S.A* suporta atualmente, verifica-se um aumento de 5,27 % a título de retribuição base mínima garantida e um aumento de 5,25% a título de subsídio de alimentação – cfr. exposto no quadro *infra*:

	Até Dezembro 2024	De Janeiro 2025 para a frente	Variação 2025/2024	Até Dezembro 2024	De Janeiro 2025 para a frente	Variação 2025/2024
nr func	S.B.-2024	S.B.-2025	S.B. (de tabela)	S.A.(de tabela)	S.A.(de tabela)	S.A.(de tabela)
1976	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
6180	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
6804	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
7112	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8539	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8591	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8593	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8600	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8601	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8602	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8604	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8606	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8613	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8877	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
8902	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
9126	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
9161	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
9247	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
9313	912,53 €	960,62 €	5,27%	7,05 €	7,42 €	5,25%
<b>TOTAL</b>	<b>17 338,07 €</b>	<b>18 251,78 €</b>				

- IV) O aumento vindo de aludir não era, à data de celebração do contrato, expectável, porquanto resultou de uma imposição externa à cocontratante prestadora, a qual



MARIA RITA & JOÃO MOTA  
CONTABILIDADE E GESTÃO, Lda.

- não tinha como apurar se se iria verificar aquele referido aumento, nem sequer como o quantificar;
- V) Não sendo expectável, a cocontratante prestadora não teve como acautelar o referido aumento nos encargos por si suportados, pelo que o mesmo não foi tido em conta no valor global do contrato – cfr. nota justificativa e comparativa que se junta;
- VI) Das notas justificativas vindas de mencionar, verifica-se, ainda, que o aumento em apreço configura, invariavelmente, um impacto substancial nos encargos mensalmente assumidos pela *Ronsegur – Rondas e Segurança, S.A.*, os quais, globalmente considerados, traduzem, concomitantemente, um impacto substancial no preço contratualmente acordados;
- VII) *“Os riscos próprios do contrato funcionam como requisito negativo da aplicação do instituto da alteração das circunstâncias, obstando ao direito de resolução ou de modificação do contrato, funcionando, assim, este último instituto, subsidiariamente com relação às regras da distribuição do risco, cessando a sua aplicação sempre que exista uma regra que atribua aquele risco a alguma das partes”*, assim se entende no Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 14.05.2014, proc. 1726/11.9TBVRL.G1;
- VIII) Na situação em apreço, os aumentos das rúbricas salariais já mencionadas unilateralmente impostos à Ronsegur não configuram um risco próprio do contrato, porquanto não previram as partes, nem a isso estavam adstritas, que devia ser a cocontratante prestadora a assumir exclusivamente os encargos resultantes daquele aumento a título de risco contratual.

Face ao exposto, resulta do presente relatório que se revela necessária a atualização extraordinária do preço contratualizado, nos termos e para os efeitos da Lei nº45-A/2024, de 31 de dezembro.



**MARIA RITA & JOÃO MOTA**  
CONTABILIDADE E GESTÃO, Lda.

Santa Maria da Feira, 20 de fevereiro de 2025

---

Contabilista Certificada nº19926